

**Prefeitura
de Salvador**

Raissa Lima Moura.2 <copel.seman@salvador.ba.gov.br>

Concorrência Eletrônica 90004/20242 mensagens

Licitação Athos Construções <licitacao@athosconstrucoes.com.br>19 de novembro de 2024 às
16:10

Para: copel.seman@salvador.ba.gov.br

Boa tarde Prezada, Agente de contratação Raíssa Lima,

Referente a Concorrência Pública N° 90004/2024, houve hoje a desclassificação da proposta da ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 08.237.585/0001-70, devido a Garantia de Proposta, mas a mesma realizou a Apólice da Garantia de Proposta referente ao certame em disputa, porém não houve oportunidade para que fosse enviada documentação de proposta e afins, Solicito esclarecimento sobre a tal fato.

Att,

3 anexos**Certidão de Licenciamento da Susep (5).pdf**
55K**Certidão de Regularidade da Susep (3).pdf**
59K**Apólice_10-0775-0439712_EDITAL_004-2024_90004.2024.1_Salvador.pdf**
335K

Raissa Lima Moura.2 <copel.seman@salvador.ba.gov.br>21 de novembro de 2024 às
10:34

Para: Licitação Athos Construções <licitacao@athosconstrucoes.com.br>

Prezado Licitante Athos Construções LTDA,

Bom dia.

Tudo bem?

A desclassificação se deu em virtude do descumprimento ao itens 10.15.1 e 10.15.2, que assim exigiam:

10.15.1. **Até a data do cadastramento das propostas no sistema do [compras.gov](https://compras.gov.br), e no máximo com 30 (trinta) minutos antes ao horário estabelecido para a disputa de preços**, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta. [grifo nosso]

10.15.2. **A garantia das propostas deverá ser enviada através do e-mail copel.seman@salvador.ba.gov.br**, tendo em vista que o sistema do [compras.gov](https://compras.gov.br) ainda não recepcionou a possibilidade de envio de documentação anteriormente à disputa de lances, sob pena de desclassificação da proposta no sistema. [grifo nosso]

Em virtude do exposto, diante da inoperabilidade do sistema [compras.gov](https://compras.gov.br) quanto às licitações que exigem a garantia de propostas, a documentação deveria ter sido enviada através do e-mail supramencionado, anteriormente à disputa de preços, o que não foi evidenciado.

Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

Vale salientar que, conforme explicitado no Portal do Tribunal de Contas da União, "enquanto na Lei 8.666/1993, a garantia de proposta era enquadrada como requisito de habilitação econômico-financeira, na Lei 14.133/2021, passou ser utilizada como requisito de pré-habilitação, ou seja, **como condição para participar do processo licitatório**".

Tais razões ensejaram na desclassificação da proposta de preços da licitante.

Atenciosamente,

COSEL.

[Texto das mensagens anteriores oculto]